



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Of. n.º 122/GP.

Paço dos Açorianos, 20 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente:

**APREGOADO PELA  
MESA EM 20 FEV 2019**

Vimos à presença de Vossas Excelências com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 02/2019.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosas saudações.

Gustavo Paim

Prefeito de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM RETIFICATIVA

No intuito de aprimorar o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2019, que altera o estatuto dos servidores públicos encaminhamos a presente mensagem retificativa.

Não obstante as proposições contidas no PLC serem oriundas de profundo estudo técnico efetuado pelo Executivo, mostram-se necessárias algumas alterações, tendo em vista o parecer da Procuradoria do Legislativo Municipal, que entendeu pela necessidade de maior clareza em alguns pontos.

Como primeira alteração, solicito a **supressão da expressão “ da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Porto Alegre”**, no art. 37-A que é criado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar encaminhado.

Proponho, ainda, uma segunda retificação, para que onde se lê, “**até a data de publicação da presente Lei**”, troque-se por “até a data de publicação da Lei que altera o presente artigo” – expressão encontrada na nova redação dada ao art. 122 da Lei Complementar 133, art. 2º do Projeto de Lei Complementar encaminhado. Ainda, solicito alteração de “**quando da data de publicação da presente Lei**” para “**quando da data de publicação da Lei que insere o presente parágrafo**”, no §4º criado pelo mesmo art. 2º do Projeto encaminhado

Tal retificação faz-se necessária para evitar interpretações ambíguas sobre qual Lei é referida: a que venha a ser aprovada ou a Lei Complementar Municipal nº 133, que está sendo alterada.

Sendo estas as retificações que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLC 002/19, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação das novas proposições.

Atenciosamente,

  
Gustavo Paim,

Prefeito.